DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 **Ano I | Edição nº 33** **Página 1 de 3**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 2
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA
Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

OBJETO: Aquisição de material escolar de expediente.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Valdir De Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado os itens nº:

• 50 a R$ 389,40 (total) para **KELY DAIANA DE OLIVEIA GOMES**;

• 49 a R$ 94,00 (total) e 54 a R$ 79,50 (total) para **RD PAPEIS & EPI LTDA**;

• 53 a R$ 238,50 (total), 107 a R$ 578,00 (total), 108 a R$ 593,10 (total) e 109 a R$ 28,99 (total) para **TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**;

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

Valdir de Souza Melo – Prefeito

OBS: o item 51 foi fracassado por não possuir proposta aceitável.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Valdir De Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado para **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA** no valor de R$ 74.000,00

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

Valdir de Souza Melo – Prefeito

.....

Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023

Fica ***RATIFICADA*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***, com fundamento no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao Processo e Inexigibilidade em epígrafe, cujo objeto é a contratação apresentação artística do grupo “Palace Banda”, no dia 04/05/2024, no evento Baile do Município em comemoração aos 65 de emancipação política do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo.

AUTORIZO a contratação da empresa **PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

VALDIR DE SOUZA MELO - Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Boraceia, 16 de abril de 2024

Processo Administrativo nº 126/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de material de iluminação pública.

1. PERÂMBULO

Trata-se de impugnação apresentada via endereço eletrônico pela empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.117.135/0001-72.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que enquadra-se nos 3 (três) dias úteis a data fixada para abertura as sessão pública conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/21.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A referida empresa impugnou o presente no certame pelos fatos:

I. Prazo de Entrega;

II. A exigência do Selo Procel;

III. Alteração da potência mínima para potência máxima nos itens de luminárias de via LED;

4. DO PEDIDO

A impugnante solicitou as seguintes retificações do edital e Termo de Referência:

I. Exclusão da Exigência Selo Procel;

II. Alteração de prazo de entrega para mínimo de 30 dias;

III. Alteração da potência mínima para potência máxima nos itens de luminárias de via LED;

DA ANÁLISE

Em análise à impugnação e ao edital convocatório, essa pregoeira contatou o setor responsável pela redação do Termo de Referencia, que faz parte do edital convocatório sobre as alegações da impugnante.

Anteriormente o Edital não constava a exigência do Selo Procel, por esse motivo foi objeto de impugnação, e em contato com o Fiscal juntamente com o técnico eletricista que executa os serviços frente a iluminação pública observou-se a necessidade de alteração do edital, que estava falho, para constar tais exigências.

Dessa forma, prezando por produto de qualidade junto a Administração, que não apenas preza pela economia, mas também a eficiência do material, faz-se necessário manter a exigência.

Quanto a alteração de prazo, solicitando, a dilação de prazo para o mínimo de 30 dias, não merece prosperar pelo fato de que a licitação é recorrente por 3 (três) anos com ampla participação e sempre foi suficiente o prazo

estipulado.

Ainda, a empresa pleiteia a alteração de especificação das lâmpadas LED, para que seja especificado a potência máxima das lâmpadas. A administração sempre utilizou a expressão "mínimo", pois não cabe a Administração limitar a quantidade de potência e sim impor o mínimo que será aceito pelo Município.

5. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro nos art 8º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4/2024, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO LTDA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO,** a vista que, a presente decisão será publicada e disponibilizada nos meios oficiais e endereço eletrônico da impugnante.

Luciana Bueno Caffeu
Pregoeira

.....

Boraceia, 16 de abril de 2024

Processo Administrativo nº 127/2024

Pregão Eletrônico nº 23/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de pintura.

1. PERÂMBULO

Trata-se de impugnação apresentada via endereço eletrônico pela empresa **MERCURE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.691.870/0001-78.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que enquadra-se nos 3 (três) dias úteis a data fixada para abertura as sessão pública conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/21.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A referida empresa impugnou o presente no certame pelos fatos:

I – Exigência do certificado "Norma ABRAFATI" no Edital, porém no sentido de que sejam TAMBÉM aceitos os meios mencionados no artigo 41 da Lei 14.133/2021.

Em apertada síntese, a impugnante alega a restrição oa caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

4. DO PEDIDO

A impugnante solicitou:

I – Que seja deferida a impugnação para suspensão do certame e adequação do edital, para que o mesmo também aceite laudos de empresa acreditada pelo INMETRO, que comprovem que a marca ofertada, atenda as normas da ABNT.

5. DA ANÁLISE

A Administração Pública atua em prol do interesse público. É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança, jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhe são correlatos (Art. 5º, caput, daLei Federal nº 14.133/21).

Ao elaborar o Edital, a Administração, que possui discricionariedade, é livre, pois busca atender o interesse coletivo, sendo que a regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.

Os agentes são responsáveis pela elaboração do Edital e suas exigências, prezando pela garantia, eficiência e qualidade dos produtos, bem como pela economia e ampla participação.

Analisando as alegações da impugnante, constata-se que a mesma pleiteia pela aceitação dos laudos de empresa acreditada pelo INMETRO, que comprovem que a marca ofertada, atenda as normas da ABNT, com base no artigo 41 e incisos da Lei 14.133/21.

Dito isso, em razão da discricionariedade, da razoabilidade, da proporcionalidade e buscando garantir a eficiência nas contratações, ampla competitividade do certame, a preservação o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, entende-se pela modificação do instrumento convocatório, decidindo pela suspensão do certame para melhor adequação ao Edital, para incluir como critério de aceitação os laudos mencionados pela impugnante, tendo em vista seu amparo legal.

6. DA DECISÃO

O Pregoeiro Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133/2021, e em defesa do interesse público, decide pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de forma a suspender o certame, para alteração do Edital, visando dessa forma além da qualidade, também respeitar a ampla participação. A decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Boraceia/SP, para conhecimento de todos.

Carlos Alberto Bilancieri
Pregoeiro

.....